Critérios de Avaliação – Alunos com adaptações curriculares significativas (ACS)

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro

Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede						
Departamento:			Grupo de recrutamento:	Grupo de recrutamento:		
Nível de Ensino:		Disciplina:	Disciplina:		Ano de escolaridade:	
Nome do(a) Aluno(a):						
	Descritores de desempenho (aplicáveis aos vários produtos e instrumentos de avaliação, incluindo os utilizados em atividades de integração curricular)					
Domínios	1.º CEB - Muito Bom	1.º CEB - Bom	1.º CEB - Suficiente	1.º CEB - Insuficiente	1.º CEB – Insuficiente	
(a identificar de	2.º e 3.º CEB – 5	2.º e 3.º CEB – 4	2.º e 3.º CEB – 3	2.º e 3.º CEB – 2	2.º e 3.º CEB - 1	
acordo com as AE)	Secundário – 18 a 20	Secundário – 14 a 17	Secundário – 10 a 13	Secundário – 5 a 9	Secundário – 0 a 4	
(O professor titular da disciplina e o docente de Educação Especial identificam os domínios de cada disciplina adequados às necessidades e potencialidades do aluno, estabelecendo a ponderação)	Adquiriu claramente as competências e aprendizagens previstas no quadro dos documentos curriculares (PA e AE) e nos demais em vigor, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, (ACS/PEI), de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal	Adquiriu muito satisfatoriamente as competências e aprendizagens previstas no quadro dos documentos curriculares (PA e AE) e nos demais em vigor, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, (ACS/PEI), de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal	Adquiriu satisfatoriamente as competências e aprendizagens previstas no quadro dos documentos curriculares (PA e AE) e nos demais em vigor, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, (ACS/PEI), de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal	Não adquiriu satisfatoriamente as competências e aprendizagens previstas no quadro dos documentos curriculares (PA e AE) e nos demais em vigor, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, (ACS/PEI), de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal	Não adquiriu minimamente as competências e aprendizagens previstas no quadro dos documentos curriculares (PA e AE) e nos demais em vigor, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, (ACS/PEI), de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal	
Procedimentos, produtos e instrumentos de recolha de dados para a	_		special definem os procedimento g. grelhas de observação direta, g			





avaliação	
Sistema de	Tendo por base as áreas de competências definidas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, dever-se-ão ponderar os domínios da disciplina em
ponderação	função dos interesses, potencialidades, expectativas e necessidades do aluno, conforme identificados no Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa
	Educativo Individual, de forma a avaliar as competências (conhecimentos, capacidades e atitudes) do aluno.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico – pedagógico e no programa educativo individual (ponto 2, artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54 /2018, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro).

Em conformidade com o estipulado no artigo 23.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e no artigo 25.º da Portaria n.º 226-A/ 2018, de 3 de agosto:

No 1.º CEB, atribui-se uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente em todas as disciplinas/áreas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, e a ser registada na ficha de registo de avaliação.

No 2.º e 3.º CEB, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas/ áreas, sendo acompanhada, quando se considerar relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, e a ser registada na ficha de registo de avaliação.

No Ensino Secundário, atribui-se uma classificação, numa escala de 0 a 20 valores em todas as disciplinas/ áreas, devendo a mesma ser acompanhada, quando se considerar relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, e a ser registada na ficha de registo de avaliação.



